



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°486/2022

Em,11 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.11.16
14:26:51 -0200

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2022.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE
02 DE JUNHO DE 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 97, da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que
dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passa a
vigorar com a seguinte redação

Art.97.....

.....
§ 3º-A Comissão de Tomada de Contas Especial:

I – R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.11.16
14:27:04 -0200

ELIESER
RABELLO:75650193720

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003**”.

O envio do presente tem por objetivo regulamentar uma nova espécie de gratificação aos servidores que fazem parte da Comissão de Tomada de Contas Especial, dada a importância e o grande volume de trabalho.

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto financeiro-orçamentário segue em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 11 de novembro de 2022.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.11.16
14:27:14 -0200

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Memorando nº 342/2022

Vargem Alta, 10 de novembro de 2022

**A Sua Senhoria a Senhora
PAULA SARTORIO DOS SANTOS PAIVA
Procuradora Geral do Município
Vargem Alta - ES**

Senhora Procuradora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para fins de remuneração da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 131/2021, de 02 de setembro de 2021.
2. Solicitamos ainda, que seja instituído a remuneração de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os membros que compõe a Comissão de Tomada de Contas Especial.

Atenciosamente,

Berg da Silva
Secretário Municipal de Administração

RECEBEMOS
10 / 11 / 22

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefones: (28) 3528-1010 - CEP: 29295-000 - Vargem Alta - Espírito



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021 – Nº 1725

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

NO ÓRGÃO OFICIAL DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1722 – DECRETO Nº 4549, 30 DE AGOSTO DE 2021.

ONDE-SE LÊ:

NOMEIA A SRª. KETELIN GOMES COUTO RODRIGUES NO CARGO COMISSONADO COORDENAÇÃO DE TESOUREARIA - CC-V.

LEIA-SE:

NOMEIA A SRª. KETELIN GOMES COUTO NO CARGO COMISSONADO COORDENAÇÃO DE TESOUREARIA - CC-V.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 131/2021

INSTAURA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SUA REALIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e em especial às contidas na Instrução Normativa SCI nº 003/2013 baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar as multas e juros gerados pelo atraso no repasse de recursos previdenciários no exercício de 2016, conforme Acórdão 00261/2021-6 – 2ª Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, secretariada pelo terceiro:

- I- Pedro Luiz de Angeli
- II- Claudia dos Santos Mattos
- III- Liliani Lunz Fassarella Carletti
- IV- Viviane de Oliveira Nespoli

Art. 3º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 02 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2021.071E0500001.10.0003

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei 11.107/05, nos termos do art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, na contratação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL – CIM POLO SUL**, PARA AÇÕES ESTRATÉGIAS DE APOIO A GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO, APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM OBESIDADE; DIABETES MELLITUS OU HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA E APOIO A POPULAÇÕES ESPECÍFICAS, TENDO COMO PÚBLICO ALVO FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM O BOLSA FAMÍLIA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA,





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos

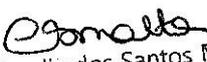
**Informações de previsões de despesas com pessoal
para cálculo do Impacto Financeiro**

Requerente:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Protocolo:		Data:	07/11/2022
Cargo solicitado:			
Tipo de vínculo:	GRATIFICAÇÃO COMISSAO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		

Para efeito de cálculo foi considerado o seguinte valor mensal de gratificação para os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial: membros = 04 - valor unitário: R\$650,00.

Histórico:	Valor:
Remuneração base mensal	R\$ 2.600,00
Insalubridade mensal	
Adicional noturno mensal	R\$ -
1º Sub Total	R\$ 2.600,00
Contribuição previdenciária patronal	
2º Sub Total	R\$ 2.600,00
13º Salário + Férias	R\$ 3.466,67
Total Anual	R\$ 34.666,67
Média Mensal	R\$ 2.888,89

Vargem Alta - ES, 07/11/2022


Claudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos
PMVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 061/2022
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A GRATIFICAÇÃO COMISSÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (04 MEMBROS – VALOR UNITÁRIO R\$ 650,00) RETROATIVO A JANEIRO/2022, NOS TERMOS DO ART, 89, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003.

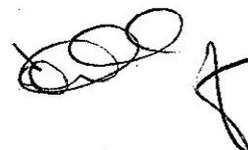
CONSIDERANDO que os atos governamentais que acarrete no aumento de despesa deverão acompanhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERADO o disposto no artigo 17, *caput* do referido diploma fiscal, o qual conceitua a despesa de caráter continuado cuja execução ultrapassa dois exercícios financeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que além do impacto orçamentário e financeiro, o ato que criar despesa de caráter continuado, assim definida, deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, como preceitua o artigo 17, §1º da LRF;

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que impõe a observância dos limites e percentuais de gasto com o pessoal pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, atualmente, está com o limite de gasto com pessoal em **39,98%** (referência setembro/2022), abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

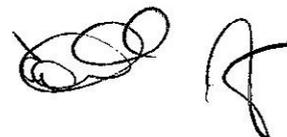
O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro visa atender o disposto na Constituição Federal, art. 169 e na Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17, no que se refere à expansão, criação, aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, bem como as despesas decorrentes de lei que fixe para o ente um caráter contínuo e obrigatório, respectivamente.

Primeiramente, necessário consignar que os valores auferidos foram encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário com as verbas que o integra, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Vargem Alta/ES.

O custo patronal para os cargos efetivos, contribuição obrigatória para o RPPS, está estimado em 19,88% e o custo suplementar 22,70%.

Com base nos valores informados pelo setor de Recursos Humanos, estima-se que as alterações propostas irão gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 34.666,67 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) calculados com base no salário mensal de **outubro de 2022** de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para o exercício de 2022 ainda em curso, estima-se que as alterações propostas, se implementadas “retroativamente” à janeiro/2022, irão gerar um acréscimo mensal de R\$ 2.888,89 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e de R\$ 34.666,67 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) na folha de pagamento, se considerados os meses de janeiro a dezembro de 2022 (12 meses), com base no salário mensal de **outubro de 2022** de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu *caput* – *in verbis*:

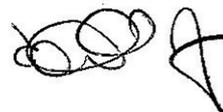
Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **Exercício financeiro de 2022**, prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 43.654.138,90 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos), já considerando o acréscimo de R\$ 34.666,67 (trinta e quatro mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente ao reajuste salarial proposto, que com base em uma receita corrente líquida arrecadada nos últimos doze meses de R\$ 91.413.669,30 (noventa e um milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) a prospecção do gasto com pessoal será de **47,75%**. Limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressalta-se, ainda, que os cálculos efetuados para 2022 levaram em consideração única e exclusivamente a previsão de gasto com pessoal para 2022 e o reajuste do percentual de gratificação do quadro de funcionários efetivo do município que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vier exercer cargo em comissão, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos na proposta Orçamentária de 2022.

Para o Exercício de 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 94.302.341,25 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022, poderá atingir o montante de R\$ 45.542.731,99 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2023** de **48,29%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o **Exercício de 2024**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,48%, atingindo o montante de R\$ 99.470.109,55 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 47.250.584,44 resultando em um percentual de **47,50%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2022	91.413.669,30	43.654.138,90	47,75
2023	94.302.341,25	45.542.731,99	48,29
2024	99.470.109,55	47.250.584,44	47,50

Salienta que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

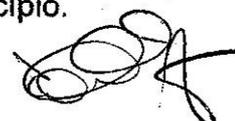
No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando em tese, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

A título de exemplo, demonstra a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS do Servidor
Royalties Federal
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão de arrecadação para o Exercício de 2022, comportar a despesa de caráter continuado que é o reajuste salarial proposto, importante que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do Município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento.

Dessa forma, as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida e não pode ser utilizada para pagamento da folha de pessoal, devendo se atentar as projeções futuras de pagamento quando da execução do reajuste proposto, aplicando, se for o caso, de instrumentos próprios e legais para diminuir a despesa em um cenário de dificuldade financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida terá índice de gasto com pessoal de **47,75%** em relação à Receita Corrente Líquida em **setembro de 2022**, estando abaixo do limite Prudencial que é de 51,30% e do limite de alerta 48,60%, sendo possível, diante das projeções, o reajuste proposto. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto do estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para o exercício de 2022 e 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que apesar de integrar a receita corrente líquida, utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, não podem ser utilizados para efetuar a despesa.

Ademais, os próprios instrumentos de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) direcionam o gestor a adotar medidas saneadoras em caso de diminuição da receita, todavia o cenário de arrecadação, a projeção de arrecadação e demais viabilidades legais favorecem e permitem a prática do ato para promover o reajuste salarial dos servidores no patamar estabelecido.

Vargem Alta/ES, 07 de novembro de 2022.


Emerson Cereza Souza
Secretário Municipal de Finanças


Paulo Sérgio Sartori de Oliveira
Contador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO -

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, por não ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 04 de novembro de 2022.

**Elieser Rabello
Prefeito Municipal**

